7. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Comissão Eleitoral os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia de documento de identificação com foto;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF;

c) Certidão Negativa de Antecedente Criminal, expedido pelo Fórum da Comarca de Rondonópolis;

d) Cópia do comprovante de vínculo com o SERV SAÚDE.

e) Cópia da Certidão de Tempo de Serviço na Administração Pública do Município de Rondonópolis, expedida pelo Órgão de Administração correspondente.

f) Cópia do Diploma ou Atestado de conclusão do Nível Superior acompanhado pelo histórico escolar e devidamente registrado no MEC.

8. As cópias dos documentos deverão está com à autenticação do cartório de registro de títulos ou está acompanhado pelo original para devida conferencia pelo membro da Comissão Eleitoral.

9. Somente serão aceitas inscrições feitas pelo(a) próprio(a) candidato, não se admitindo procuração ou qualquer outro meio de representação ou transmissão de mensagem.

10. As inscrições serão feitas através de formulário conforme anexo Único deste Edital.

Será indeferida a candidatura do servidor que:

a) lançar mão de meios ilícitos ou fraudulentos para se eleger;

b) perturbar a ordem dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

c) não cumprir as regras e procedimentos contidos neste Edital.

11. Eventual distribuição de material de campanha não deve provocar situações de constrangimento ou de transtorno para o andamento natural dos serviços da Administração pública municipal, sob pena de impugnação da candidatura por parte da Comissão Eleitoral.

12. Os recursos de impugnação do candidatura, protocolizado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, deverão:

a) Ser encaminhado no dia 01/12/2008, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, na sede do SISPMUR;

b) Ser interposto por escrito, vedado a apresentação manuscrita;

c) Ser nominal;

d) Ser formulados com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados;

e) Conter o nome do candidato.

13. Será publicada no mural da Prefeitura ou em locais de fácil visualização e no Diário Oficial de Rondonópolis, no dia 04/12/2008, a relação dos(as) servidor(a)es cujas candidaturas foram deferidas.

Capitulo III

Da Eleição

14. A eleição será realizada no dia 18 de dezembro de 2008, das 8:00 às 17:00 h

15. No dia da eleição os servidores deverão comparecer ao local de votação portando documento original de identificação com foto.

16. As cédulas de votação serão assinadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida em que forem votando.

17. Após a apresentação dos documentos, o servidor será anotado na lista de presença, encaminhar-se-á para gabine isolada, onde consignará o seu voto em cédula própria de papel o qual depositará em urna de lona instalada pela Comissão Eleitoral.

18. Os Locais de votação serão especificados em edital complementar no dia 08 de dezembro de 2008.

Capitulo IV

Da Apuração

19. A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, ou seja, após as 17 horas na sede do SISPMUR.

20. Será eleito o(a) candidato(a) que obtiver a maior simples de votos válidos.

Em caso de candidatura única será eleito o candidato que obtiver metade mais (1) um dos votos válidos.

21. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

1º - mais tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

2º - maior idade.

22. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento de todo Material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital.

Capitulo V

Da Fiscalização

23. Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, até o dia 12 de dezembro de 2008, 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente de votação por urne, e 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para a apuração.

24. Os fiscais de votação devidamente credenciados deverão apresentar-se junto ao responsável da mesa receptora de votos, com documento de identificação original com foto para retirar sua credencial.

25. Os fiscais da apuração devidamente credenciados deverão apresentar-se junto ao rejresentante da Comissão Eleitoral, com documento de identificação original com foto para retirar sua credencial.

26. O(a)s candidato(a)s poderão acompanhar e fiscalizar todas as mesas receptoras de votos.

Capitulo VI

Dos Recursos

27. Os recursos contra o resultado final da votação são de 02 (dois) dias, contados da sua divulgação.

28. Os recursos de impugnação do resultado, protocolizado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, deverão:

a) Ser interposto por escrito, vedado a apresentação manuscrita;

b) Ser nominal;

c) Ser formulados com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados;

d) Conter o nome do candidato.

29. Não se conhecerão como recursos meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, os recursos extemporâneos ou encaminhados por fac-simile, e-mail ou outros meios eletrônicos.

30. Os recursos interposto nos termos deste Edital serão julgados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 1(um) dia).

Capitulo VII

Das Disposições Finais

31. Após o julgamento dos recursos, o Presidente da Comissão Eleitoral homologará o resultado final da eleição e encaminhara para publicação no Diário Oficial de Rondonópolis, o nome do vencedor, bem como o número de servidores que compareceram e consignaram os votos.

32. Os prazos previstos neste Edital são contados por dias, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o 1º dia útil seguinte, eventual prazo vencido em feriados, sábados e domingos.

33. Na hipótese de ausência de candidatos inscritos ou ainda da ausência de votos para a escolha do(a) Diretor(a) Executiva do SERV SAÚDE, a Comissão encaminha o processo de eleição a Presidência do SISPMUR para decidir em Assembléia Geral da Categoria.

34. A assinatura do formulário de inscrição implica na aceitação e concordância com todos os termos regras estabelecidos neste caso

35. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, sendo que as decisões antecedentes da Comissão Eleitoral prevalecerão para os casos idênticos.

Rondonópolis-MT, 20 de novembro de 2008.

EDNA PEDROZA BEZERRA
Presidente da Comissão Eleitoral

De acordo:

Neuraci Neves Nunes — Paulo Roberto de Oliveira

Vanusia Nara Queida da Si... — ...bio Batista Rodrigues

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) A DIRETOR(A) EXECUTIVA DO SERV SAÚDE

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:

Carteira de Identidade (nº, e... ão emiss...

CPF/MF: Matrícula:

Cargo efetivo:

Data de ingresso no cargo: Órgão de Org am:

Data Nascimento:

Endereço:

Estado Civil: Telefone:

Declaro que conheço a concordo com todas as prescrições contidas no Edital da Eleição do(a) Diretor Executivo do SERV SAÚDE, de 20 de novembro de 2008.

Data Assinatura do(a) Candidato(a)

Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2008.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial n.º 66/2008**, realizada no dia 11/11/2008 às 13:30 h. na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e de copa e cozinha que serão utilizados nas secretarias municipais.** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas **CLASSIFICADAS E VENCEDORAS** co presente certame as seguintes empresas

- Della Supermercado Ltda. Lote 01 : R$ 8.049,91 ; Lote 03: R$ 23800,00 ; Lote 08 : R$ 33.399,83 ;

- Neuran Fernandes da Silva Lote 02 : R$ 20.939,70 ;

- Clínica Dietética Ltda. Lote 04 : R$ 11.000,00 ;

- S.G. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Lote 05 : R$ 66.100,00

- J. Sodré dos Santos Silva-ME. Lote 06 : R$ 77.700,00 ;

- A.M. C. Produtos de Limpeza Ltda-ME. Lote 07: R$ 10.400,00 ; Lote 09: R$ 9.900,00 ; Lote 10: R$ 2.790,00 ;

Valor Total em R$ 264.079,44

Rondonópolis-MT, 24 de novembro de 2008.

Silvia Maria de Moura Bonjour
Pregoeira

SEM VALOR JURÍDICO

Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis — Fundado em Dezembro de 2000

Ano IX - Nº 1883 - Segunda-feira, 24 de Novembro de 2008

Poder Executivo

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 5.602, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as NORMAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELAS EMPRESAS FUNERÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O serviço funerário do Município de Rondonópolis será exercido mediante concessão, sujeitando-se ao disposto no art. 175 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 com as alterações da Lei nº 8.883 de 08/06/1994 e a Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 e, consistirá na prestação dos serviços vinculados à organização e execução dos funerais, mediante a cobrança de tarifas.

Parágrafo único - A atividade somente poderá ser executada mediante prévia e expressa concordância do Município, após procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública.

Art. 2º - Serão considerados parte integrantes dos serviços funerários, variáveis de acordo com a tarifa, as seguintes atividades:

I. - Obrigatórios: instalar câmaras ardentes, fornecer urnas e caixões, transportar os esquifes exclusivamente em carros fúnebres, preparar os corpos para o velório, instalar e manter os velórios nos locais escolhidos pelos familiares, praticando todos os demais atos inerentes aos serviços funerários;
2. - Facultativos: fica exclusivamente a critério da família: aluguel de capelas, altares, banquetas, ônibus, castiçais, suporte p/ coroas, aquisição de arranjos de flores e coroas, bem como, outros itens não constantes do primeiro item;
3. - Os serviços obrigatórios, bem como os gratuitos, serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Municipal de Serviços Funerários, obedecendo-se a Escala de Plantão, a ser estabelecida no Edital de Licitação;
3.1 - Nos casos de viagens, as empresas concessionárias deverão manter o serviço funcionando normalmente ou concorrer para que o mesmo seja restabelecido;
4. - As empresas funerárias instaladas no Município de Rondonopolis prestarão obrigatoriamente o serviço funerário gratuito às pessoas reconhecidamente sem recursos financeiros e indigentes;
4.1 - Entenda-se por serviço funerário gratuito, o fornecimento de: uma mortalha, fornecimento de véu e velas, remoção de corpo dentro do Município de Rondonópolis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

4.2 - O serviço funerário gratuito será prestado pelas empresas instaladas no Município de Rondonópolis, respeitando-se a escala de plantão, a ser estabelecida conforme item 3 do Art. ... desse Projeto de Lei;
4. - A liberação de urnas para o cumprimento do serviço funerário gratuito, se dará pela Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social mediante solicitação de representantes de entidades ... tais como: Associações de Moradores, Uremb, CEB's, Conselho Comunitário de Segurança LIONS ROTARY, Cáritas Diocesana, ASA, bem como àquelas que atuam na assistência social ao menor, adolescente e ao idoso;
5. - O transporte de cadáveres de outros municípios para Rondonópolis, a cargo de empresas funerárias de ... localidades limitar-se-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo das empresas sediadas no Município de Rondonópolis;
6 - Em caso de falecimento no Município de Rondonópolis, de pessoas residentes em outras localidades, o traslado poderá ser feito por empresa de preferência da família, salvaguardando-se as empresas de Rondonópolis o direito de fornecer as urnas e caixões mortuários, remover os mortos dentro do Município de Rondonópolis e tomar providências administrativas para registro de óbito;
7 - O valor da quilometragem percorrida pelo carro fora dos limites do Município terá como base a Unidade Taximétrica praticada no local de origem, obedecendo aos mesmos critérios de reajuste daquele:
8. - Os reajustes dos serviços:
8.1 - Obrigatórios: dar-se-ão mediante variação do índice de preços ao consumidor - IPC, divulgados pelo governo federal ou por outra fonte idônea reconhecida e registrada junto às autoridades competentes que assegurem tarifas módicas, cabendo à Concedente, estabelecê-los;
8.2 - Facultativos: mediante a apresentação de uma planilha de custos à Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal de Serviços Funerários, elaborada pelas empresas concessionárias e controladas pela Concedente.

Art. 3º - O serviço funerário será prestado exclusivamente por empresas individuais ou coletivas devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Municipal de Serviços Funerários, o exame e deliberação de assuntos e casos concretos ligados ao serviço funerário, a elaboração de planos, estudos inerentes ao serviço, a fixação de tarifas que permita a continuidade da prestação do serviço com qualidade, previamente submetidas a apreciação do Chefe do Executivo Municipal, a intermediação de todos os ajustes entre usuários e concessionárias, **à definição de norma com padrão de uma funerária gratuita,** dentre outras prerrogativas que lhe forem conferidas por Lei.

Art. 5º - A Concedente não assumirá qualquer responsabilidade contraída ou devida pelas Concessionárias, as quais serão responsáveis pelos pagamentos devidos de todos os tributos municipais, estaduais e federais, assim como os encargos devidos por Lei. As Concessionárias não gozarão de qualquer privilégio tributário municipal.

Art. 6º - A Concedente, em nenhuma hipótese, será responsável pelos pagamentos dos serviços prestados à comunidade, a terceiros ou a qualquer eventual solicitante, ficando

Expediente

PREFEITO MUNICIPAL	**Adilton Domingos Sachetti**
Vice-Prefeito	Manoel Machado
Secretaria Municipal de Promoção e Assitência Social	Maria Perpetua T Oliveira Stefanin
Secretaria Municipal de Administração	Nelson Corrêa Viana
Secretaria Municipal de Agricultura e Pec.	Adão Hipólito G da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Elio Razia
Secretaria Municipal de Educação	Javert de Melo Vieira
Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer	Rubson Pereira Guimarães
Secretaria Municipal de Finanças	Clovis Gonçalves Vicentini
Secretaria Municipal de Governo	Gastão de Matos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo	Eugenia Lemos Barros Barbara
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Baltazar Ferreira de Melo
Secretaria Municipal de Planejamento	Juarez Orsolin
Secretaria Municipal de Receita	Valquiria Vicentini
SecretariaMunicipal de Saúde	Aparecida Batista de Oliveira Favretto
Secretaria Municipal Transporte,Transito e Desenv. Urbano	Adnan Jose Zagatto Ribeiro
Procuradoria Geral do Município	Adilon Pinto da Silva
CODER Cia Desenvolvimento Rondonopolis	Euclides Moresco
Diário Oficial do Município	Luiz Antonio da Silveira Abreu
IMPRO	Josemar Ramiro e Silva
SANEAR	Marcos Antonio Ribeiro dos Reis
ServSaúde	Alessandra de Freitas

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Orgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: **Gastão de Matos**
Diário Oficial:Luiz Antonio da Silveira Abreu
Home page:www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail:diorondon@rondonópolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon

Exemplar do dia no balcão	R$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município(via correio)	R$160,00
Exemplar do dia anterior	R$ 0,65		
Assinatura Semestral retirada no balcão	R$ 50,00	Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros: por centímetro linear de coluna	R$ 1,20

a cargo das Concessionárias, toda a responsabilidade pelos recebimentos, no que serão autônomas e independentes.
§1º - A autorização para a instalação de novas Concessionárias e conseqüente alvará de funcionamento somente poderá ser levado a efeito, após edital de chamamento, se houver necessidade de novos critérios que propiciem maior eficiência ao serviço público, respeitando sempre o processo licitatório.

§2º - Fica vedada a transferência da concessão no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal

CAPÍTULO II
DAS CONCESSÕES

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir Concorrência Pública para concessão dos serviços funerários.

§1º - Fica fixado o número de 01 (uma) empresa funerária no Município para cada 55.000 (cinqüenta e cinco mil) habitantes.

§2º - Para o cálculo do número de habitantes no Município de Rondonópolis, tomar-se-á por base o banco de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 8º - As concessionárias, por seus sócios ou titulares ficam impedidas de transferirem, por endosso, venda ou qualquer modalidade prevista no Código Comercial, as quotas de capital, excetuando-se os casos de sucessão por falecimento, sem autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - As Concessões serão outorgadas pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo serem renovadas por igual período mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Findo o prazo previsto no art. 9º e não renovada a concessão, serão revertidos automaticamente todos os serviços objeto desta concessão ao Poder Concedente.

Art. 10 - A parte que deixar de cumprir qualquer dos itens aqui inseridos, responderá por perdas e danos na forma de Lei Civil, podendo a parte interessada promover a rescisão do Contrato.

Art. 11 - Fica vedada as concessionárias o exercício de qualquer atividade estranha aos serviços funerários previstos neste regulamento, exceto o funcionamento de PAX (venda de planos de serviços funerários), que deverá sempre ser explorado pelas empresas concessionárias, sendo vedado o seu funcionamento autônomo.

Parágrafo Único – Fixa o número de contrato mínimo por empresa Concessionária no Município de Rondonópolis de 3.000 (três mil) associados.

Art. 12 - É expressamente proibido às empresas concessionárias, efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres.

CAPÍTULO III
DAS SOCIEDADES OU FIRMAS INDIVIDUAIS

Art. 13 - As concessões serão objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, publicidade, igualdade, julgamento por critérios objetivos e de vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 14 - As concessões para o serviço funerário somente serão [illegible]didas após satisfeitas as seguintes exigências legais, dentre outras, a critério do Ed[illegible] Licitação respectivo:

1. Cópias autenticadas dos documentos abai[illegible] serem apre[illegible] p[illegible] corrente, contendo assinatura de todos os sócios ou t[illegible]ares;
a) Contrato Social, registrado e arquivad[illegible] na Junta Comer[illegible] Mato Grosso, inclusive as alteraçõ[illegible];
b) Pedido de Alvará de Lice[illegible] para funciona[illegible];
c) Certidão Negativa de Dé[illegible] perante a Faze[illegible] Municipal, Es[illegible]ual e Federal;
d) Atestado de idoneidade f[illegible] instituiç[illegible] financeira;
e) Croqui das instalações e co[illegible] inst[illegible]ade;
f) Relação de veículos (marca, modelo, [illegible] fabricação) com fotocópia [illegible] documento de propriedade;
g) Cópia do livro de registro d[illegible] empreg[illegible];
h) Relatório das atividades do e[illegible] anterior, quando se tratar de [illegible]vação;
i) Documentos e dados pessoais de todos os componentes da [illegible]ciedade o[illegible] firma individual;
j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fun[illegible] Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 15 - Os titulares, sócios ou acio[illegible] firma in[illegible] ou socied[illegible] concessionária não poderão fazer parte de o[illegible] firma ou socieda[illegible] que [illegible] mesmo serviço nos limites do Município.

Art. 16 - As empresas que não tiverem des[illegible] regul[illegible] serviço, ouvidas a Secretaria Municipal de Administração e Com[illegible] de Serviços Funerários, não terão renovadas as suas concessões.

Parágrafo único - O desempenho regu[illegible] que trata o artigo antecedente será avaliado, além de outros, pelos seguintes fatores:

a) Documentação regular da empresa nos termos do artigo 14;
b) Atendimento satisfatório ao público;
c) Execução dos serviços nos termos deste regulamento e outros dispositivos legais que venham ser expedidos pela concedente, sem prejuízo da observância das normas pertinentes à matéria;
d) Atendimento às ordens e intimações;

e) Urbanidade por parte dos funcionários, sócios e titulares das concessionárias ao se relacionarem com o público e a fiscalização, no desempenho de suas funções de empresa;
f) O envolvimento da empresa, em sindicância instaurada por órgãos públicos ou casos hospitalares.

Art. 17 - Os contratos de concessão regulam-se pelas cláusulas e preceitos de direito público aplicando-lhes supletivamente os princípios desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS TARIFAS

Art. 18 - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Art. 19 - As tarifas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal do Serviço Funerário e aprovada pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a variação do IPC-Índice de Preços ao Consumidor, observado a regra do art. 2º, item 8, desta Lei.

Parágrafo Único - As tabelas serão fixadas nos estabelecimentos funerários, em local bem visível ao público, devendo os preços das urnas e dos serviços obrigatórios serem colocados em cada uma delas.

Art. 20 - No estudo do custo dos serviços serão levados em consideração a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

Parágrafo único - Serão fornecidos pelas concessionárias os elementos necessários para o completo levantamento contábil da empresa.

Art. 21 - Os preços dos serviços funerários prestados dentro do Município de Rondonópolis, não poderão ser superiores aos da tabela oficial do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo - SEFESP, órgão reconhecido e registrado junto às autoridades competentes.

CAPÍTULO V
DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 22 - As concessionárias deverão possuir no mínimo 04 (quatro) veículos para a remoção, sepultamento e serviços auxiliares, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito e seu regulamento.

Art. 23 - Os veículos a serem usados no serviço deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) Estarem em dia com a documentação de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito e seu regulamento;
b) A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;
c) Conter nas duas portas dianteiras a sigla, marca ou denominação da empresa concessionária;
d) Estarem sempre limpos e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;
e) Terem vida útil inferior a 05 (cinco) anos;

§1º - Os coches fúnebres não poderão executar atividades diferentes daquelas para as quais foram designados.

§2º - As empresas funerárias terão um prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento da disposição contida na alínea "e".

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES E SEDE

Art. 24 - As concessionárias terão que instalar-se em locais de uso exclusivo e que tenham área mínima de 500,00 (quinhentos) metros quadrados, observadas as demais exigências deste regulamento e zoneamento em vigor.

Art. 25 - As concessionárias devem provar possuir instalações adequadas, de forma a garantir a continuidade dos serviços sem risco para a população.

Art. 26 - As instalações deverão ter a aprovação da Comissão Municipal dos Serviços Funerários e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27- A mudança de local da sede do estabelecimento ou filial, fica condicionada à solicitação prévia à Prefeitura, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e a Comissão Municipal de Serviços Funerários, que levarão em conta as exigências deste regulamento.

Art. 28 - A solicitação de mudança de local deve ser acompanhada da justificativa, observado o interesse público, as condições de Zoneamento e demais exigências.

Art. 29 - É proibida a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública.

Art. 30 - Atendidas as exigências previstas [illegible]mento, a Secretaria Municipal de Administração, promoverá a vistoria [illegible] instalaçõe[illegible] atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento com[illegible]gência fu[illegible]ária.

Parágrafo único - As vis[illegible] deste artigo serão realizadas semestralmente, ou, a qu[illegible] tempo, [illegible] competente.

CAPÍTULO VII
DAS O[illegible]GA[illegible]ÕES

Art. 31 - A[illegible] empresas co[illegible]ssionária[illegible] não poderão negar aos requerentes a prestação de serviços [illegible] menor categor[illegible] estejam tabelados, sob pena de, prestando os de categoria sup[illegible]or, não poderem cobrar senão as tarifas para aqueles.

Parágrafo único - As concessionárias serão obrigadas a apresentar aos requerentes o catálogo d[illegible]rmas, por ocasião da solicitação do serviço.

Art. 32 - As notas fiscais deverã[illegible]riminados os serviços prestados, o tipo de urna e respectivo valor, os nomes d[illegible]epultad[illegible] do responsável pelo sepultamento, com seus endereços.

Art. 33 - Por[illegible]do se[illegible]ltamento é o[illegible]gatório a entrega da certidão de óbito e da Nota Fiscal [illegible]os Serv[illegible]os F[illegible]rários, na por[illegible]ria do Cemitério.

Art. 34 - [illegible] levantar os dad[illegible] para preen[illegible]mento da Certidão de Óbito, o empregado da [illegible]pre[illegible] Funerária ou o [illegible]iliar re[illegible]sável deverá apresentá-la à Administração do [illegible]mit[illegible] onde ocor[illegible]á [illegible]mento para certificar e carimbar a referida Cert[illegible]ão. [illegible]verá tambe[illegible] observar as exigências contidas na Lei dos Registros Públi[illegible]s.

Art. [illegible] - A[illegible] concessionárias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Admini[illegible]ação e a Comissão Municipal de Serviços Funerários, anualmente até 31 de [illegible]neiro, [illegible]latório de suas atividades no ano anterior, de modo a que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento ao público.

§1º - Mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente, deverão as concessionárias apresentarem boletim de informações, em formulário próprio expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º - As concessionárias deverão ficar responsáveis pela criação de uma coluna em jornal de circulação local, para a divulgação dos óbitos ocorridos no município.

Art. 36 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e a Comissão Municipal de Serviços Funerários expedirem instruções às empresas para a boa execução dos serviços, por meio de ofícios devidamente protocolados. A falta de cumprimento dessas instruções no prazo determinado pela autoridade competente constituirá infração e sujeitará as concessionárias às multas e penalidades estabelecidas.

Art. 37 - As concessionárias deverão exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Administração e a Comissão Municipal de Serviços Funerários, em razão da inobservância das obrigações e deveres estabelecidos neste regulamento e demais atos, sujeitarão os infratores, às seguintes sanções aplicadas separadas ou cumulativamente:

a) Advertência escrita;
b) Multa;
c) Suspensão da concessão;

d) Cassação da concessão e do respectivo alvará.

Parágrafo único - Se o infrator for empregado da empresa concessionária, esta sofrerá as sanções cabíveis.

Art. 39 - As concessionárias devem manter o estoque de materiais para suprir as necessidades da população por pelo menos 03 (três) meses, para que a mesma não interrompa o atendimento em virtude da falta de material ocasionada por eventuais atrasos de entrega, interrupção dos meios de transportes ou greve de fornecedores.

CAPÍTULO VIII
DA ADVERTÊNCIA E DA MULTA

Art. 40 - Constatado pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal de Serviços Funerários, o descumprimento das normas estabelecidas e integrantes do presente regulamento, sofrerão as empresas concessionárias a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará um prazo para a regularização.

Art. 41 - Verificada pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal de Serviços Funerários, a continuidade da inobservância das disposições legais e deste regulamento será aplicado ao infrator a penalidade de multa.

Parágrafo único - Às concessionárias assiste o direito de apresentar recurso por escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação das penalidades aplicadas, acompanhado do respectivo depósito da multa cominada, à autoridade competente.

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO

Art. 42 - Por infração do Art. 12, serão cassadas a concessão e o Alvará de localização.

Art. 43 - Será ainda cassada a concessão para exploração dos serviços funerários nos seguintes casos:

a) Sempre que as concessionárias interromperem o serviço por mais de 30(trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e previamente notificado à Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal de Serviços Funerários;
b) Se for decretada falência da empresa;
c) Reiterada desobediência às instruções quanto à execução dos serviços;
d) Cobrança fora da tabela de preços fixados;
e) Fraude ou irregularidades cometidas pelas empresas ou por funcionários de qualquer natureza, devidamente comprovada em sindicância.

Art. 44 - A suspensão da concessão se dará a critério da Concedente, além dos casos previstos em Lei, ainda quando verificado que os serviços prestados não atendem integralmente, as disposições do § 1º do Art. 6º da Lei 8987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Sempre que o ataúde exceder as dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas, as concessionárias são obrigadas a comunicar por escrito, em tempo hábil, a Administração do Cemitério onde será feito o sepultamento.

Art. 46 - O Coche, quando estiver transportando ataúdes, deverá manter velocidade condizente com as placas indicativas.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei 8.883, de 08/07/94 e Lei 8.987, de 13/02/95, aplicando-se ainda as regras e princípios de direito público, sempre visando o bem comum.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.902, de 04 de junho de 1998.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de novembro de 2008; 92º da Fundação e 54º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.603, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.
Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, até o montante de R$ 285.000,00 (Duzentos Oitenta Cinco Mil Reais) para a Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orça[illegible] abertura [illegible] **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, até o montante de R$ 285.000,00 [illegible]zentos Oitenta Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamen[illegible] da Câmara Municipal de Rondonópolis:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON[illegible]LIS

01 – Gabinete do Presidente			
01.031.1010.2001.001 – Manutenção d[illegible] Gabinete do Pre[illegible]			
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos [illegible] Vantag[illegible] Fixas		[illegible]	4[illegible].000,00
3.1.90.13.00.00 Obrigaç[illegible]is		[illegible]	[illegible].00,00
02 – Gabinete dos Vere[illegible]ores			
01.031.1010.2002.002 – [illegible]anutenção do G[illegible]inete dos Vere[illegible]ores			
3.1.90.11.00.00 – Venci[illegible] Vantagens Fixas		R$	60.000,[illegible]
03 – Secretaria de Administração			
01.031.1010.2005.005 – Manutenção [illegible] Sec[illegible] de Administração			
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vant[illegible] Fixas		R$	147.000,[illegible]
3.1.90.13.00.00 – Obrigaç[illegible] Patron[illegible]		R$	[illegible].000,[illegible]
	TOTAL		2[illegible].000,[illegible]

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTA**[illegible] a [illegible] se refer[illegible] Ar[illegible] anterior, serão utilizados os recursos por excesso de arrec[illegible]ação [illegible] orçamen[illegible] geral município para o corrente exercício:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da su[illegible] publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em c[illegible]trário.

GABINETE DO G[illegible]VERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de novembro de 200[illegible] 92º da Fu[illegible]ação e 54º da Emancip[illegible] Po[illegible]ca.

ADILTON DOMINGOS SA[illegible]ETTI
Prefeito M[illegible]icipal

Registrada nesta Secretaria e publicad[illegible] no DIORONDON.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Governo

Contrato

SANEAR
Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS EM OUTUBRO/2008

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	PRAZO	VALOR
081/2008	DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada por preço unitário, dos serviços do gerenciamento supervisão e fiscalização de obras.	17/10/2008	17/10/2008 À 16/10/2009	532.920,00/ global
082/2008	COOMSER-COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA	Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares comerciais e feiras livres da área urbana de resíduos recicláveis e de resíduos de serviços de saúde do município de Rondonópolis/MT.	23/10/2008	23/10/2008 À 22/01/2009	606.462,52/global
083/2008	F.L. LOCADORA DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS LTDA	Prestação dos serviços de locação de 02(dois) caminhões equipados com coletores compactadores de lixo com capacidade de 12m³ de lixo compactado e 02(dois) caminhões equipados com coletores compactadores de lixo com capacidade de 15m³ de lixo compactado para atender as necessidades desta Autarquia Municipal.	23/10/2008	23/10/2008 À 22/01/2009	133.800,00/global

Rondonópolis, 31 de outubro de 2008.

Marcos Antonio Ribeiro dos Reis
Diretor Geral

Pedro Barbosa da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Edenisia Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3

SANEAR
Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

RELAÇÃO DE ADITIVOS FIRMADOS EM OUTUBRO/2008

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	PRAZO	VALOR
054/2007 B	DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Prestação de serviços de empresa especializada para execução sob regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de gerenciamento supervisão e fiscalização de obras.	01/10/2008	01/10/2008 À 28/05/2009	176.112,50/global
49/2007-C	ENSERCON ENGENHARIA LTDA.	Execução de Obras de Proteção de Encosta para as Estruturas de Transporte do sistema de esgotamento sanitário no córrego patrimônio e córrego piscina e recuperação dos coletores de esgotamento sanitário da Av. Presidente Médici e Av. Cuiabá neste município de Rondonópolis	03/10/2008	07/10/2008 À 06/01/2009	Aditivo de Prazo
49/2007 A	IVENS JOÃO WAGNA.	Locação de um imóvel para instalações técnicas das equipes de trabalho e equipamentos necessários ao funcionamento do Setor de Resíduos sólidos do SANEAR.	13/10/2008	15/10/2008 À 14/10/2009	21.600,00/global
040/2006-X	WF RODRIGUES DA SILVA COMÉRCIO ME	Prestação de serviços para elaboração de projeto de licenciamento ambiental para execução do sistema de esgotamento sanitário-Bairro Vila Operária e Região do Município de Rondonópolis/MT e projeto de licenciamento ambiental para substituição da rede cimento amianto por PVC/PBA na zona urbana do município de Rondonópolis/MT	20/10/2008	23/10/2008 À 22/11/2008	Aditivo de prazo
006/2008 A	CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA	Execução de obras para ampliação do setor operacional Monte Líbano, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário vinculado os preços unitários ou preço aprovado pelo agente financeiro	20/10/2008	22/10/2008 À 21/03/2009	Aditivo de prazo
072/2008-A	MFM COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	Aquisição de peças para manutenção dos caminhões do setor de Resíduos Sólidos desta autarquia Municipal	30/10/2008	01/11/2008 À 31/01/2009	Aditivo de prazo

Rondonópolis, 31 de outubro de 2008.

Marcos Antonio Ribeiro dos Reis
Diretor Geral

Pedro Barbosa da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Edenisia Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3

Edital

EDITAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS/ MT – SERV SAÚDE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO SERV SAÚDE, designada pela Portaria nº 001/2008 do SISPMUR, de 17 de novembro de 2008, de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária do dia 14 de novembro de 2008, torna publica aos servidores públicos municipais de Rondonópolis-MT, segurados do SERV SAÚDE a abertura das inscrições para o(a)s candidato(a)s, e estabelece normas relativas à realização da eleição.

Capitulo I

Das Disposições Gerais

1. A eleição destina-se à escolha, através do voto direto e secreto, do(a) Diretor(a) Executivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis/ MT – SERV SAÚDE, conforme determina o artigo 51 e os seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.616, de 25 de agosto de 2005.

2. Poderão votar apenas servidores públicos municipais de Rondonópolis-MT:

a) Segurado titular do SERV SAÚDE, conforme lista disponibilizada pelo próprio Instituto.

b) Ter até o dia 18/12/2008, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

3. Qualquer servidor (a) poderá se candidatar, desde que observados os requisitos e procedimentos contidos no Capitulo II deste edital.

4. A Comissão Eleitoral funcionará na sede do SISPMUR, sito à Avenida Cuiabá, 1841 Centro..

Capitulo II

Das Inscrições do(a)s candidato(a)s

5. O Prazo para as inscrições do(as) candidato(a)s será de 25 a 27 de novembro de 2008, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, na sede do SISPMUR.

6. Os(a) Candidatos(a) deverá preencher os seguintes requisitos no ato de inscrição:

a) Ser servidor público com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício;

b) Ser Graduado em curso de formação superior;

c) Não haver sido condenado por sentença criminal transitada em julgado;

SEM VALOR JURÍDICO SEM VALOR JURÍDICO